

LEI Nº 3.070, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga as cláusulas urbanísticas restritivas referente ao USO, previstas em loteamentos e desmembramentos nas localidades que especifica.

O PREFEITO DE BOITUVA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as cláusulas urbanísticas restritivas previstas nos contratos padrões, no projeto ou memorial descritivo de loteamento, registrado ou não em matrícula, referente ao USO dos imóveis, localizados nas seguintes zonas constantes da Lei nº 2.854, de 17 de novembro de 2021 – PLANO DIRETOR:

I – Todos os imóveis dos loteamentos/desmembramentos localizados em:

- a) ZEIS 1 – Zona de Especial Interesse Social 1;
- b) ZEIS 2 – Zona de Especial Interesse Social 2;
- c) ZOC – Zona de Ocupação Central;
- d) ZPR 1 – Zona Predominantemente Residencial 1.

II – Todos os imóveis dos loteamentos/desmembramentos localizados com frente para ZCCS – Zona Corredor de Comércio e Serviços;

III – Todos os imóveis dos loteamentos/desmembramentos localizados em ZEC – Zona de Expansão Central, exceto:

- a) Residencial Reserva do Lago;
- b) Reserva do Parque;
- c) Vila dos Ipês.



IV – Imóveis dos seguintes loteamentos/desmembrementos localizados em ZCR

2 – Zona de Chácara de Recreio e Lazer 2:

- a) Jardim Santa Adélia;
- b) Jardim Valparaiso.

Art. 2º Para todos os demais zoneamentos permanecem inalteradas as definições previstas na aprovação e/ou registro dos loteamentos.

Art. 3º A presente lei se aplica aos empreendimentos aprovados e registrados anterior a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Permanece em vigor a classificação dos níveis de impacto para atividades econômicas aplicados pelo plano diretor e pela tabela de níveis de impacto – tabela CNAE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva, em 18 de dezembro de 2023.


EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito

Arquivado no Jornal Oficial
MUNICÍPIO DE BOITUVA
Edição nº 1560 F.º 26
Data 19.12.23